



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO Nº 16/69

Fixa nova linha de limite da zona urbana da cidade.

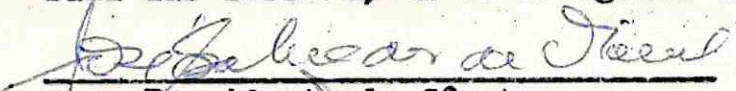
A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

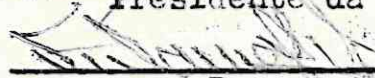
Art. 1º - Fica estabelecida como área urbana do distrito da sede a área compreendida dentro da linha imaginária a seguir especificada: "Partindo do Cruzeiro João Pinto, segue pelo espigão ali localizado, águas vertentes, até o Cruzeiro de Esperança; daí, atravessando o Córrego da Onça, contorna as instalações da Usina Queiroz Júnior S.A., passando pela Capela de Nossa Senhora da Conceição, atravessa o Rio Itabira e os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brasil- atual Rede Ferroviária Federal- até meio morro em uma barroca; daí, seguindo à direita, contorna as propriedades da Fazenda do RAFAEL até atingir uns rochedos, onde se localiza um dos marcos; atravessa a estrada dos Portões e segue até outro rochedo existente no lugar denominado Perobas; daí até o alto do lugar denominado Faustina, seguindo-se em linha reta, até atingir o cruzamento das estradas do Chancudo e Portões; desce pela estrada do Chancudo, meia encosta, em águas vertentes, até atingir a nova Capela de São José, e desta, até atingir o alto da Antiga Capela de São José; daí, seguindo em linha reta até a fazenda do Sr. Jerônimo Rodrigues de Oliveira, sobe até o alto da serra, atravessando a Rodovia dos Inconfidentes, vai até a estrada de Cardosos, seguindo esta, em linha reta, até o alto do Camconde; atravessa os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brasil, indo até o Rio Itabira; desce, atravessa a Rodovia União Indústria, contornando a casa antiga de Antônio Nonato, segue pelo espigão, em águas vertentes, até atingir a estrada que vai ao Córrego de Bação e depois Cruz do Munu; seguindo a mesma estrada, até encontrar o divisor Bananal e Munu; daí, em linha reta, passa pelos terrenos da Companhia Industrial Itabira do Campo, por estes abaixo até a adutora da cidade; segue, pelo alto, passando por um espigão, até a antiga estrada do Pico de Itabira; segue em linha reta até o Cruzeiro de João Pinto, que foi o ponto da partilha.

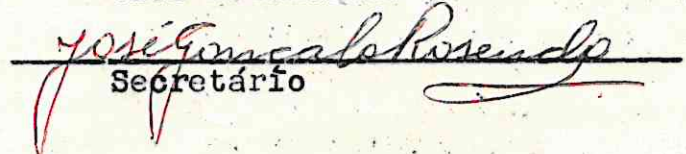
Parágrafo único - Nos locais acima especificados, encontrar-se-ão marcos de trilhos de aço, que delimitarão as zonas fixadas por esta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 08 de agosto de 1969


Presidente da Câmara


Vice-Presidente


Secretário